



## Câmara Municipal de Moura

### EDITAL

-----**JOSÉ FRANCISCO CALADO BANHA**, Vereador da Câmara Municipal de Moura, em conformidade com as alíneas d) do n.º 1, e a) do n.º 2, ambas do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, **NOTIFICA** o(s) proprietário(s) do prédio com o número de policia 45 sito na Rua Outeiro do Pocinho, em Sobral da Adiça, por se desconhecer o seu paradeiro, tendo-se mostrado impossível de efetuar a notificação noutra local e se desconhecer qualquer outra morada para notificação, do teor do Auto de Vistoria resultante da vistoria efetuada ao referido prédio no passado dia 12 de março de 2026.-----

#### **AUTO DE VISTORIA N.º 71/2026**

#### **Processo N.º V56/2026**

----- Ao décimo segundo dia do mês de março de 2026, a comissão de vistorias, nos termos do Art.º 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua redação atual, composta pelos seguintes elementos: (1) Sara Pé-Curto, engenheira civil, (2) Pedro Ângelo, arquiteto, e (3) José Luís Fernandes, arquiteto, deslocaram-se à Rua Outeiro do Pocinho n.º 45, em Sobral da Adiça, por despacho do Sr. Vereador do Pelouro datado de 19/02/2026, para verificação do seu estado de conservação. -----

-----**Verificou a Comissão:** A partir do exterior, que parte do prédio se encontra em ruína iminente e a outra parte já em derrocada efetiva. A cobertura colapsou, encontrando-se os resíduos da derrocada no interior do prédio. -----

-----Os paramentos em taipa que ainda resistem, incluindo alçado principal e parte do alçado posterior, apresentam fissuração vertical de grande amplitude, indiciando que os mesmos já deixaram de conseguir desempenhar a função estrutural para a qual foram previstos. -----

-----Considerando o exposto, cumpre informar que a situação em presença, **apresenta relevante perigosidade para a via pública, com risco de derrocada iminente dos paramentos exteriores, sendo a situação mais preocupante o paramento que constitui o alçado principal.** -----

-----A comissão não teve acesso ao interior do edifício uma vez que o proprietário ou seu representante, não esteve presente de forma a facultar a entrada no mesmo. -----

-----No local, encontrava-se colocada sinalização de interdição de passagem no passeio, em toda a extensão do alçado principal do imóvel. -----

-----Este auto é acompanhado por cinco registos fotográficos. -----

-----**Conclui a Comissão** perante a situação identificada, que se verifica a necessidade urgente de:

1. Manter a interdição de passagem, de modo a não permitir a aproximação de pessoas, garantindo uma zona de proteção;
2. Nos termos do n.º 2 e n.º 3 do art.º 89º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, deverá o proprietário do imóvel:
  - a. proceder à demolição controlada de todos os elementos da construção que se encontram em perigo de ruína iminente, mantendo apenas aqueles que se revelem necessários para garantir as condições estruturais dos paramentos delimitadores do prédio, em relação à via





## Câmara Municipal de Moura

---

pública e aos prédios adjacentes. Em fase de demolição deverá ser garantida a estabilidade das construções adjacentes (em ambos os lados);

- b. Deverá ser efetuada a limpeza dos entulhos resultantes do colapso da cobertura e resultantes das demolições que seja necessário executar, bem como de resíduos e vegetação infestante, que se encontram no interior do prédio e que podem potenciar a ocorrência de incêndios e pragas;
- c. Após efetuadas as demolições devidas, devem ser impermeabilizadas as empenas que confinam com os prédios vizinhos e deverá ser implementado um sistema de drenagem das águas pluviais na zona de contacto com os edifícios adjacentes, através da construção de uma zona impermeabilizada entre o contacto dos pavimentos existentes e os paramentos laterais, que delimitam o prédio, em toda a extensão dos mesmos, criando simultaneamente pendentes para o escoamento de águas pluviais, de forma a evitar a permanência de água no local;
- d. Seguidamente, deverão ser reconstruídos e/ou consolidados os alçados principais e tardoz, de modo a não permitir o acesso direto ao interior do prédio. -----

-----Perante o exposto, deverá o município atribuir um prazo de 30 dias para que o proprietário do imóvel proceda à apresentação dos elementos instrutórios do processo de controlo prévio, com vista à execução das obras preconizadas, devendo estas ser realizadas num prazo de 60 dias.-----

-----Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Moura, 18 de março de 2026

Por subdelegação de Competências do Presidente

Despacho n.º 12871 de 10/11/2025

JOSE FRANCISCO  
CALADO BANHA

Digitally signed by JOSE  
FRANCISCO CALADO BANHA  
Date: 2026.03.18 17:06:42  
+00:00





**Câmara Municipal de Moura**

